

Sobre o “Interesse Geral” Mencionado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau

WU Tianhao*

Na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada abreviadamente por Lei Básica de Macau), o interesse geral da RAEM representa uma noção importante, que foi mencionado por 4 vezes, respectivamente nos artigos 51.º, 52.º, 54.º e 118.º.

De acordo com o artigo 51.º: “Se o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau considerar que um projecto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa não está de acordo com o interesse geral da Região Administrativa Especial de Macau, pode devolvê-lo à Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias, com uma exposição escrita das razões da recusa da assinatura, para nova apreciação” .

Nos termos do artigo 52.º: “O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau pode dissolver a Assembleia Legislativa, quando a Assembleia Legislativa recusar a aprovação da proposta de orçamento apresentada pelo Governo, ou de uma proposta de lei que, no entender do Chefe do Executivo, atinge o interesse geral da Região Administrativa Especial de Macau, e não for possível obter consenso mesmo após consultas”.

De acordo com o artigo 54.º, como extensão do artigo 52.º: “O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau deve renunciar ao cargo, quando, tendo sido dissolvida a Assembleia Legislativa por motivo de esta recusar a aprovação da proposta de orçamento ou de propostas de lei que atinjam o interesse geral da Região Administrativa Especial de Macau, a nova Assembleia Legislativa insistir na recusa da aprovação da proposta inicial em disputa”.

E o artigo 118.º diz: “A Região Administrativa Especial de Macau define, por si própria e de harmonia com o interesse geral local, a política relativa à indústria de turismo e diversões”.

No contexto dos artigos acima referidos, os artigos 51.º, 52.º e 54.º são da mesma natureza, proporcionando uma forma de equilíbrio entre o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e a Assembleia Legislativa, particularmente quanto ao poder legislativo. Perante uma eventual disputa grave de opiniões referente à questão da legislação entre o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau e a Assembleia Legislativa, o interesse geral constitui fundamento para ponderação e julgamento. O artigo 118.º é uma norma com características de concessão de poder, fornecendo fundamento legal para a elaboração, pelo próprio Governo da RAEM, das políticas concretas relativas ao desenvolvimento da indústria de jogos, em que se demonstra plenamente o espírito de “Macau governado pela gente de Macau”. Na elaboração das respectivas políticas, assegurar o interesse geral é sempre um princípio indicador e ponto de partida, devendo levar em consideração todos os factores, a fim de manter o equilíbrio

* Doutor em Direito, Investigador-adjunto da Academia das Ciências Sociais de Shanghai

entre a estabilidade social, o desenvolvimento económico e a distribuição de interesses. Pelo que, podemos afirmar que o interesse geral está relacionado com a questão da importância de julgamento e ponderação sobre a legislação e as políticas económicas, desempenhando um papel decisivo na aplicação da Lei Básica de Macau. Esta noção foi mencionada repetidamente nas linhas de acção governativa apresentadas pelo Chefe do Executivo da RAEM. Assim, a compreensão completa e precisa sobre o interesse geral da RAEM tem grande significado para a realização do princípio “Um País, Dois Sistemas” e da Lei Básica de Macau.

I. O “Interesse Geral” da RAEM e o Interesse da Pátria estão Unidos por Um Mesmo Destino

A história de Macau, que conheceu o processo de separação da Pátria e o seu retorno a ela, bem como o processo de dificuldades até à prosperidade da sua economia, tem provado que a prosperidade da Pátria é a base da prosperidade de Macau. Macau e a Pátria estão unidas por um mesmo destino e compartilham alegrias e tristezas. O retorno com sucesso de Macau seria totalmente impossível sem o apoio poderoso da Pátria próspera e forte, na revitalização em todos os domínios, e sem o grande êxito da política de reforma e abertura e da causa socialista com características chinesas.

O desenvolvimento de Macau sofre de limitações, devido à falta sensível de recursos territoriais e naturais. Entretanto, Macau, após o retorno à Pátria, tem desempenhado um papel muito importante de ponte e janela que liga a Pátria ao mundo. Em Macau, o sector do turismo e serviços, liderado pela indústria dos jogos, tem registado grandes desenvolvimentos e progressos. Após o retorno à Pátria, os espaços de cooperação entre Macau e a Província de Guangdong e o interior da China têm sido alargados cada vez mais. Ao mesmo tempo, Macau tem desempenhado melhor ainda o papel de ponte de intercâmbio entre os dois lados do estreito de Taiwan. A Região Administrativa Especial de Macau nunca sentirá, como aconteceu no passado e será no futuro, falta de apoios vindos do interior da China, como seu suporte poderoso. O desenvolvimento progressivo da política de reforma e abertura e da modernização acarretará a Macau cada vez mais oportunidades. Em suma, a história e a prática têm provado a verdade de que “só quando a Pátria é poderosa, Macau terá um futuro melhor”. Apenas com o apoio reforçado da nossa Pátria próspera em desenvolvimento pacífico poderá assegurar-se a prosperidade, a estabilidade e o desenvolvimento saudável de Macau.

Por outro lado, temos que notar que o desenvolvimento de Macau não deve ter por condição prévia prejudicar os interesses estatais. Caso contrário, esse modo de desenvolvimento será absolutamente inviável, tal como trepar à árvore para pescar e cozinhar arroz com areia. Jiang Zemin, Ex-Presidente da RPC indicou, no discurso proferido por ocasião das comemorações do 1º. Aniversário do Retorno de Macau à Pátria, que o governo central não interferirá nos assuntos da esfera da autonomia da RAEM, mantendo este princípio para sempre; a RAEM deve defender efectivamente a autoridade central e os interesses estatais, não deve permitir a realização de actividades divisoras e contrárias ao governo central por poucas pessoas, mantendo também este princípio para sempre.¹ O que merece aplausos é que todos os sectores sociais e cidadãos de Macau têm, sobre isto, pleno consenso, o que se mostra suficientemente provado no processo de legislação da Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado.

II. Cumprir o Princípio “Um País, Dois Sistemas” e a Lei Básica é Garantia em Matéria de Sistemas para Defender o Interesse Geral de Macau

O desenvolvimento social prolongado e estável de Macau é a base da defesa do interesse geral de Macau, pelo que deve manter-se o princípio “Um País, Dois Sistemas”. Naturalmente, a possibilidade de manter a prosperidade e o desenvolvimento estável de Macau constitui também uma marca para verificar a aplicação bem sucedida ou não do princípio “Um País, Dois Sistemas”. A aplicação sistemática do princípio “Um País, Dois Sistemas” tem por condição prévia a compreensão correcta e completa do próprio conteúdo do princípio “Um País, Dois Sistemas”, em particular a compreensão sobre o relacionamento entre “Um País” e “Dois Sistemas”. Por “Um País” entende-se manter a noção de “Um País” e defender a soberania, a unificação e a integridade territorial do Estado. Por “Dois Sistemas” entende-se, enquanto se aplica o socialismo como sistema principal estatal, permite-se, com base na autorização do governo central, a aplicação do sistema capitalista na RAEM. O relacionamento entre “Um País” e “Dois Sistemas” é o de unidade dialéctica, um relacionamento entre a maior e a menor propriedade, bem como um relacionamento entre a fonte e a corrente. Sem “Um País”, não existe “Dois Sistemas”. Se só nos importarmos com “dois sistemas”, em detrimento de “Um País”, o chamado alto grau de autonomia não passa de água sem fonte e árvore sem raiz.² Só quando captarmos a essência do princípio “Um País, Dois Sistemas”, poderemos aplicar correctamente este princípio, ao tratar e resolver todos os problemas e contradições, sem prejudicar o interesse geral.

A Lei Básica de Macau é uma forma de incorporação legal do princípio “Um País, Dois Sistemas”. O cumprimento rigoroso da Lei Básica de Macau é uma via fundamental para a aplicação do princípio “Um País, Dois Sistemas” e uma garantia importante para manter a prosperidade e o desenvolvimento estável de Macau. A Lei Básica de Macau, como base de governar Macau conforme a lei, definiu o sistema fundamental respeitante à política, à economia, lei e à vida social. Esta lei dispõe inequivocamente sobre o relacionamento entre o governo central e a RAEM; ao mesmo tempo que assegura a soberania, a independência e a unificação estatal, investiu a RAEM do poder de alto grau de autonomia; confirma aos compatriotas de Macau os direitos democráticos de serem donos da sociedade, como uma garantia dos seus direitos fundamentais e liberdades abrangentes; confirma a estrutura política de direcção administrativa, independência da justiça, com a restrição e a coordenação mútua entre a administração e a legislação; dispõe sobre o regime e políticas relativas à economia, educação, ciências, cultura, desporto, religião, emprego e serviços sociais; investiu a RAEM do poder de tratar os assuntos exteriores, enquanto o governo central se responsabiliza pelos negócios estrangeiros. Daí podermos afirmar que a Lei Básica de Macau já definiu as normas a seguir pela RAEM relativamente ao sistema fundamental e aos diversos domínios principais da sociedade de Macau, proporcionando ao interesse geral uma firme garantia legal. O respectivo resultado desejado depende da sua implementação escrupulosa.

Não devemos esquecer que, no processo de implementação da Lei Básica de Macau, será inevitável enfrentar novos problemas e circunstâncias inesperadas, à medida do desenvolvimento sócio-económico. Toda e qualquer lei sofre, sem excepção, do problema de limitação e atraso. Apesar de a Lei Básica de Macau ter absorvido a sabedoria, providência e sagacidade colectivas, será impossível prever as eventuais mudanças e as novas situações de desenvolvimento. No caso de faltarem disposições nítidas nesta lei ou haver divergência quanto à interpretação de algumas

disposições, há que encontrar a apropriada solução, tendo em conta o princípio “Um País, Dois Sistemas”, bem como o espírito de procurar a verdade nos factos e agir conforme as exigências da época. Esta atitude, além de ser uma via fundamental para a implementação e enriquecimento da Lei Básica de Macau, constitui um comportamento adequado para concretizar o interesse geral de Macau.

III. Critérios Fundamentais para Julgar o “Interesse Geral”

Ao julgar o interesse geral de Macau, devemos, antes de mais nada, respeitar a vontade da maioria dos cidadãos. A própria Lei Básica de Macau é um produto que reflecte esta vontade. Para que a Lei Básica de Macau possa reflectir a vontade dos residentes locais, foi posta em acção a democracia, com o objectivo de recolher amplamente as opiniões de todos os sectores sociais, no decurso da redacção da Lei Básica de Macau, com duração de 5 anos.

Segundo a Lei Básica de Macau, os funcionários e os agentes públicos da RAEM devem ser residentes permanentes da região e os deputados à Assembleia Legislativa devem ser eleitos de entre os residentes permanentes de Macau. Tudo isto, para além de reflectir o princípio “Macau governado pela gente de Macau”, demonstra que, ao decidir e julgar as políticas importantes, deve levar-se em consideração o interesse e a vontade dos residentes de Macau. É um fenómeno encorajador, que, com o retorno de Macau à Pátria, a consciência de ser dono da sociedade pelos cidadãos tenha sido maximamente elevada. Antes do retorno, os cidadãos locais, então, designados por “massa silenciosa” quase nunca apresentaram publicamente as suas opiniões sobre os assuntos sociais, particularmente sobre o funcionamento do governo, por acharem ser inúteis as suas palavras, enquanto a maioria dos funcionários portugueses não percebiam o chinês e descuravam as opiniões dos residentes. Mas, o princípio de “Macau governado pela gente de Macau”, aplicado após o retorno, tem dado um grande estímulo aos residentes locais no exercício do direito de ser dono da sociedade. Por exemplo, muitos residentes têm emitido activamente as suas opiniões sobre a economia, o emprego, as condições de vida, a segurança pública e a eficácia do governo, através da linha aberta “forum para todos” da Radiodifusão de Macau.

Por outro lado, um dos critérios importantes para analisar se uma política representa ou não o interesse geral de Macau consiste em ver se ela corresponde ou não aos interesses fundamentais dos cidadãos de Macau, os quais residem na verificação de uma sociedade dotada de administração estável e ordenada, economia em progresso, bem com nas condições de vida e na harmonia social garantidas. Daí podermos afirmar que qualquer pretensão e opinião tendente a prejudicar o desenvolvimento político e sócio-económico de Macau viola, sem dúvida alguma, os interesses fundamentais dos cidadãos.

O que merece a nossa atenção é que o governo da RAEM tem prestado atenção cada vez maior à promoção da segurança social e ao nível de vida da população, sendo isto uma boa explanação das preocupações com o interesse geral de Macau. Por exemplo, nas linhas de acção governativa de 2009, apresentadas pelo Chefe do Executivo, foram lançados investimentos da maior importância na área da segurança social e promoção do nível de vida. O governo da RAEM leva, nos seus trabalhos de governação, na máxima consideração o reforço dos serviços sociais, a elevação do nível da segurança social, a assistência reforçada às comunidades desfavorecidas e a garantia da qualidade de vida da população. Concretamente: fazer todo o possível para a construção

de habitações públicas, colocar os transportes públicos como prioridade, planear o sistema integral de transportes públicos da cidade, reforçar a cooperação regional nas infra-estruturas de trânsito, etc. Nas linhas de acção governativa acima referidas, os investimentos públicos e o maior projecto planeado, atingiram o valor de 10,2 bilhões de patacas, incluindo o sistema de metro ligeiro - 1ª fase, a construção acelerada de habitações públicas, as obras de embelezamento das ruas junto ao centro histórico, a promoção do crescimento económico e a reanimação das pequenas e médias empresas.

Finalmente, um outro critério para analisar se uma política representa ou não o interesse geral de Macau consiste em saber se é ou não favorável ao desenvolvimento futuro de Macau. Este critério, para além de fundamento para a tomada de decisões, no caso de ser difícil chegar a um consenso face às opiniões em disputa incessante, será indispensável a uma visão de longo prazo, sabedoria e coragem. Todas as medidas e projectos, com possibilidades de promover mais ainda a cooperação mútua entre Macau e a Pátria, elevar a competitividade internacional de Macau, consolidar a estabilidade e a harmonia social de Macau, promover a governação conforme a lei e melhorar a qualidade das gerações jovens, serão positivos para o desenvolvimento futuro de Macau e para o interesse geral de Macau.

IV. A Evolução Paulatina do Sistema Político é a Garantia Política para a Concretização do “Interesse Geral” de Macau

Apoiar Macau a desenvolver, conforme o disposto na Lei Básica de Macau, o sistema democrático, consentâneo com a realidade de Macau, é uma atitude inalterável do governo central. As experiências, tanto do passado como do presente, tanto do nosso país como do estrangeiro, ensinam-nos que uma modalidade de democracia eficiente deve ser consentânea com a situação real daquele local e não imitar cegamente. Wu Bangguo, Presidente do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional da RPC, indicou, numa sessão da delegação dos deputados de Macau para a apreciação de projectos, em Março de 2008, que cada nação e cada território tem as suas próprias características. A democracia não é um objecto de importação e exportação, devendo ser implementada passo a passo, em conformidade com as próprias características.

A chamada “evolução do sistema político de Macau” não significa a modificação por completo da metodologia da criação e constituição de todos os órgãos de poder da RAEM e tem o seu próprio conteúdo. Segundo o artigo 7º. do Anexo I da Lei Básica de Macau, sobre a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo: “Se for necessário alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2009 e nos anos posteriores, as alterações devem ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação”. Segundo o artigo 3º. do Anexo II da Lei Básica de Macau, sobre a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa: “Se for necessário alterar em 2009 e nos anos posteriores a metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, as alterações devem ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de

registo”. Pelo que a chamada evolução do sistema político de Macau é um problema de ser necessária ou não e o método de rever as disposições dos Anexo I e II sob as condições de confirmar e manter o actual sistema político em vigor. A metodologia da eleição do Chefe do Executivo e da Assembleia Legislativa refere-se à vida política e democrática de Macau, como uma parte integrante do sistema político e exactamente nesse sentido foi chamado habitualmente de evolução do sistema político.

A Lei Básica de Macau não estabeleceu o objectivo final e o roteiro concreto para a evolução do sistema político de Macau, mas sim reservou espaços para o desenvolvimento futuro. Contudo, isto não significa que se possa permitir a algumas pessoas fazer tudo a seu bel-prazer e arbitrariamente, havendo sempre princípios a seguir. Sobre isto, já há bastantes argumentos especializados. Segundo eles, a manutenção dos princípios fundamentais da fórmula “Um País, Dois Sistemas”, “Macau governado pela gente de Macau” e alto grau de autonomia, devem incluir principalmente: respeitar o papel director da autoridade central na concepção e desenvolvimento do sistema político de Macau; assegurar a estrutura política que destaca a direcção administrativa; ser consentâneos com a realidade de Macau; assegurar a prosperidade económica e a estabilidade social, através da participação imparcial e da evolução paulatina.³ Só este método de agir poderá ser útil para a concretização da prosperidade e da estabilidade da sociedade e dos interesses fundamentais dos residentes de Macau.

V. Procurar a Diversificação da Economia é Uma Via Importante para a Concretização do “Interesse Geral” de Macau

Na estrutura económica de Macau, o sector de jogos é presentemente o único ramo mais vigoroso, o que é um facto inegável. No entanto, este modelo de desenvolvimento monopolizador é sempre ameaçado por grandes riscos, devido ao seu alto grau de dependência do exterior, sem força de resistência às influências e impactos, resultantes das mudanças das condições exteriores. Por exemplo, aquando da ocorrência da SARS em 2003, o sector do turismo de Macau sofreu grandes prejuízos e a crise financeira internacional ainda em curso causou a este sector impactos muito graves. Daí concluirmos que este modelo de desenvolvimento monopolizador, tal como “pôr todos os ovos no mesmo cesto”, não será capaz de resistir aos riscos, sejam económicos, legais, políticos ou sociais, todos inesperados e prejudiciais ao interesse geral de Macau. A monopolização do sector dos jogos traz um efeito negativo de “buraco negro”, absorvendo para si os recursos humanos e territoriais, já muito escassos em Macau, o que estimulou a subida vertiginosa do preço da terra e a especulação predial, bem como a subida das rendas e dos salários, causando grandes dificuldades às operações das pequenas e médias empresas. Além disso, do ponto de vista do longo prazo, o desenvolvimento excessivo do sector de jogos terá efeitos de sabotar a estrutura social existente e enfraquecer a atitude tradicional do valor da vida, afectando o crescimento normal dos jovens. Pelo que queremos alertar que o sector dos jogos em desenvolvimento excessivo tem sido uma ameaça latente ao interesse geral e de longo prazo. Mas para uma micro-economia, como a de Macau, sem recursos suficientes territoriais e humanos, é muito difícil levar em consideração o seu desenvolvimento em todos os aspectos. Por isso, a nosso ver, procurar um modo adequado para o desenvolvimento diversificado da economia de Macau é uma via importante para a concretização do interesse geral de Macau.

Sobre este problema, o governo central teve já há muito o melhor discernimento. O Presidente Hu Jintao assinalou, na comemoração do 5º Aniversário do retorno de Macau, que a economia de Macau tem-se desenvolvido rapidamente, mas subsistem ainda problemas e contradições de base profunda, formadas desde há muito. Há que haver um plano a longo prazo e fazer esforços por criar novas áreas de desenvolvimento económico, a fim de assegurar a força de efeito retardado. Deve continuar a reforçar-se e a aperfeiçoar-se a administração do sector dos jogos e a promover-se o desenvolvimento das actividades ligadas ao turismo. Deve aproveitar-se bem o CEPA entre o interior da China e Macau, fortalecer a cooperação com o interior da China, particularmente com a região do Grande Delta do Rio das Pérolas e melhorar os efeitos dessa cooperação. Devem reforçar-se as ligações económicas entre Macau e o mercado internacional, com o objectivo de abrir horizontes mais amplos de desenvolvimento.⁴

Em Março de 2006, foi aprovado, na 4ª Sessão da Décima Legislatura da Assembleia Nacional Popular, o “Programa sobre o Décimo Primeiro Plano Quinquenal da Economia Nacional e Desenvolvimento Social”, em que se indicou claramente: “Apoiar Macau a desenvolver o turismo e outros serviços a ele ligados e promover o desenvolvimento adequadamente diversificado da economia de Macau”. Assim, Macau foi admitido, pela primeira vez, no enquadramento do plano de desenvolvimento económico do Estado, o que reflectiu, por um lado, a atenção do governo central dada a Macau e determinou, por outro, a direcção do desenvolvimento futuro de Macau. O que é inegável é que o desenvolvimento da economia depende, por um lado, da condução e apoio por parte do governo e, por outro, da escolha e concorrência objectiva no próprio mercado, para que o governo não possa fazer todos os arranjos. Como aproveitar mais ainda as superioridades singulares de Macau nos aspectos geopolítico, cultural, dos assuntos políticos e das tradições especiais, assim como desempenhar devidamente o seu papel na indústria cultural e nos serviços financeiros e nos prestados às empresas sediadas no exterior, tudo isto constitui uma questão importante para o desenvolvimento futuro.

VI. Tratar os Diversos Assuntos conforme a Realidade Social de Macau é Um Princípio Importante para Assegurar o “Interesse Geral” de Macau

Macau e Hong Kong são duas regiões administrativas especiais e vizinhas uma da outra, sendo igualmente centros de confluência cultural oriental e ocidental, pelo que muitas pessoas fazem naturalmente uma equiparação entre os dois territórios, levando habitualmente em consideração os seus pontos em comum, na observação e meditação sobre os mesmos. No caso de haver problemas e contradições, fazem inevitavelmente uma comparação e uma analogia simplificadas. Esta linha de pensamento estende-se, por exemplo, aos problemas relativos à evolução do sistema político, à legislação sobre o artigo 23º da Lei Básica de Macau e ao exame jurídico das leis.

Na realidade, dadas as singularidades próprias, Macau deve ser totalmente independente ao tratar todos os assuntos com ele relacionados. Por outras palavras, Macau não deve tomar Hong Kong como objecto de referência e equiparação. Do ponto de vista jurídico, aplica-se em Macau o sistema do direito civil, enquanto se aplica em Hong Kong o sistema do direito comum. Em Macau, as bases de desenvolvimento jurídico são muito débeis, com falta de especialistas nesse domínio e há muito a desejar na governação conforme a lei. Mas em Hong Kong, o sistema jurídico é relativamente aperfeiçoado, com juízes bastante profissionalizados. Economicamente, em Macau, o

volume global dos produtos domésticos revela-se muito inferior ao de Hong Kong, sendo a estrutura económica de Macau defeituosa e a sua posição económica menos vantajosa. No domínio das relações internacionais, Macau tem mantido relações extensivas, directas e amistosas com a União Europeia, com os países de língua latina, incluindo Timor Leste, enquanto Hong Kong com os países de *British Commonwealth*. E do ponto de vista histórico, Hong Kong emerge como centro financeiro e centro comercial do extremo oriente, qualificado de “pérola do oriente”, enquanto o sector de jogos de Macau é conhecido em todo o mundo. Daí sabermos que as duas regiões são bem diferentes em diversos aspectos, pelo que não será conveniente fazer uma analogia simplificada entre elas.

Esta diferença é também constante nas duas leis básicas, sobretudo no que diz respeito à evolução do sistema político. Sobre a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo, o número 2 do artigo 45º da Lei Básica de Hong Kong dispõe: “Em conformidade com a realidade de Hong Kong e o princípio de progredir passo a passo, será atingido finalmente o objectivo da escolha do Chefe do Executivo, mediante eleições gerais, com base na proposta do candidato, apresentada por uma comissão eleitoral mais representativa, por um processo democrático”. Na Lei Básica de Macau não há disposição semelhante, só havendo no Anexo I menção seguinte: “Se for necessário alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2009 e nos anos posteriores, as alterações devem ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação”. Uma solução dessas que se revela mais flexível e prudente, prevendo espaços para o futuro e uma situação estável com a duração de 10 anos, corresponde mais ainda ao princípio da evolução paulatina da democracia e reflecte melhor as circunstâncias reais de Macau e as suas características. Assim, ao implementar a Lei Básica de Macau, será necessário prestar atenção a estas diferenças.

Em suma, resolver os problemas e contradições de Macau e tratar todos os assuntos com ele relacionados, em conformidade com as suas circunstâncias especiais e características concretas e seguir um caminho com as singularidades de Macau no processo da aplicação da Lei Básica de Macau, é uma escolha natural e conveniente e do interesse geral de Macau.

Notas:

- ¹ Jiang Zemin (2000). Discurso Proferido nas Comemoração do 1º Aniversário da Fundação do Governo da RAEM da RPC. Publicado na 1ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)* de 21 de Dezembro de 2000.
- ² Xia Yong (2004). “Um País” é a Condição Prévia e Base de “Dois Sistemas”. Publicado na 1ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao)* de 23 de Fevereiro de 2004.
- ³ Yao Geping (2008). Promover a Evolução do Sistema Político de Macau sob o Enquadramento da Lei Básica. Inserido na *Compreensão e Aplicação Correcta da Lei Básica de Macau*. Redactores-Chefes Ieong Wan Chong e Yao Geping. Macau: Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau.
- ⁴ Hu Jintao (2004). Discurso Proferido nas Comemorações do 5º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria e Cerimónia da Tomada de Posse do Segundo Governo da RAEM da RPC. Publicado na 1ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)* de 21 de Dezembro de 2004.